



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO Nº 081/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Decreto Publicado dia
23/08/2020
Jornal "O Regional"
Edição 3223 - Pg: 05

SÚMULA: Dá nova redação a alínea "a" e "f" do inciso "IV" e a alínea "c" do inciso "XI" do Art. 1º do Decreto Municipal nº 070/2020 de 17 de Julho de 2020, e dá outras providências.

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto Municipal nº 070/2020 de 17 de Julho de 2020 com relação à prevenção ao contágio do COVID-19 (CORONAVIRUS); e

CONSIDERANDO a reunião do COE – Comitê de Operações Emergenciais realizada em 20 de Agosto de 2020:

DECRETA

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 070/2020 de 17 de Julho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (...)

IV – (...)

a) Aos domingos, poderão atender apenas para retirada do produto no local ou sistema "delivery" (entrega em domicílio) das 8h as 12h, e após este horário somente via sistema "delivery" (entrega em domicílio) até as 23h;

(...)

f) Os proprietários de estabelecimentos ficam responsabilizados por quaisquer tipos de aglomerações que vierem a ocorrer em virtude do atendimento constante neste inciso e ficam passivos da multa constante no Art. 7º do Decreto Municipal nº 070/2020 de 17 de Junho de 2020, no caso desse tipo de ocorrência.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

XI – (...)

c) *O consumo na loja conveniência somente será permitido de Segunda-Feira a Sábado das 7h às 22h, e aos domingos das 7h às 22h somente para retirada do produto no local, respeitando-se ainda as seguintes orientações:*

I. Fica limitado o atendimento aos clientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados;

II. Nos locais de acesso e nas mesas dispostas no estabelecimento deverão conter pontos com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;

III. As mesas deverão estar dispostas em áreas internas e externas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes, limitadas em no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV. Os proprietários de estabelecimentos desse gênero deverão apresentar Croqui da forma de distribuição das mesas que serão analisadas pelo Setor de Vigilância Sanitária. Ainda, serão responsáveis por quaisquer tipos de aglomerações que vierem a ocorrer em virtude do atendimento constante nesta alínea, estando passível da multa constante no Art. 7º do Decreto Municipal nº 070/2020 de 17 de Junho de 2020, no caso deste tipo de ocorrência.

(...)

Art. 2º - Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 20 DE AGOSTO DE 2020.


Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -